



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 038/86 - CONSEPE

Regulamenta o processo de avaliação da aprendizagem na UFMT.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO que cabe à instituição explicitar o seu posicionamento frente à questão da avaliação;

CONSIDERANDO que o posicionamento assumido deve favorecer a revisão crítica do processo de avaliação dos alunos e do ensino;

CONSIDERANDO que os critérios e/ou normas definidos devem garantir a unidade institucional no que se refere a aspectos gerais da avaliação da aprendizagem e a autonomia do professor na condução desse processo;

CONSIDERANDO que os critérios e ou normas devem garantir o direito do aluno de participar do processo avaliação do ensino e da aprendizagem e de discutir o encaminhamento dado pelo professor;

R E S O L V E :

Artigo 1º-A avaliação, entendida como integrante do processo de ensino-aprendizagem, deve ser favorecedora do crescimento do aluno em termos de desenvolver o pensamento crítico e a habili





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

dade de análise e reflexão sobre a ação desenvolvida.

§ 1º - Nos termos deste artigo, os resultados da avaliação, obtidos em momentos diferentes e formas diversas que envolvam habilidades de comunicação, análise e julgamento, deverão retornar aos alunos, em tempo hábil, para reflexão crítica sobre seu desempenho.

§ 2º - A avaliação não deve funcionar como recurso de pressão, de delimitação e de uniformização do domínio do conhecimento, mas respeitar as formas divergentes de perceber a realidade e favorecer o desenvolvimento do pensamento crítico.

Artigo 2º - Os critérios específicos de avaliação serão definidos pelo Colegiado de Curso e aprovados pelo Colegiado de Departamento, cabendo ao primeiro acompanhar sua efetivação, de acordo com os planos de ensino.

Artigo 3º - Os professores deverão, no início do período letivo, discutir e definir com os alunos as formas e os encaminhamentos do processo de avaliação, especificando-os em seus planos de ensino.

Artigo 4º - Os resultados das avaliações realizadas durante o período letivo deverão ser sistematicamente registrados pelo professor, de forma a permitir o acompanhamento do desempenho do aluno, bem como a orientação de sua aprendizagem.

Artigo 5º - Além das avaliações de que trata o Art. 4º poderá ser realizada uma prova final, prevista nos planos de ensino, cujo resultado deverá ser apresentado ao aluno pelo professor.

Artigo 6º - A revisão de provas, constituindo um direito do aluno, quando não for atendida pelo professor através de solicitação informal, poderá ser requerida ao Colegiado de Curso no prazo máximo de dois dias úteis após a data da divulgação do resultado.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Parágrafo Único - O professor deverá ter a guarda das provas pelo período de sete dias úteis após a divulgação dos resultados, findo o qual, se não houver nenhum pedido de revisão, as devol^{verá} aos alunos.

Artigo 7º - Para o devido atendimento ao pedido de revisão, o Colegiado de Curso deverá constituir uma banca de três professores da área ou de áreas afins à disciplina, devendo os trabalhos ter a participação do professor, e do aluno requerente.

Parágrafo Único - Da decisão da banca não caberá recurso.

Artigo 8º - O aluno terá direito à segunda chamada, com aceitação obrigatória pelo professor, nas seguintes condições: doença, comparecimento a tribunais, religião, luto, gala e demais casos previstos em lei, mediante comprovação do alegado, até dois dias úteis após o término do afastamento.

§ 1º - Terão direito a segunda chamada os alunos membros de Órgãos Colegiados da UFMT, cujo regulamento estabelece que suas atividades preferem às demais e cuja sessão coincidir com as datas de provas.

§ 2º - Os pedidos de segunda chamada que não se enquadrarem nas condições explicitadas, serão julgados pelo professor da disciplina, desde que requeridos no prazo máximo de dois dias úteis, após a data de realização da prova.

Artigo 9º - O professor deverá apresentar, para encaminhamento ao D.A.A., uma única nota final, que espelhará o rendimento do aluno no semestre letivo.

§ 1º - Nos termos deste artigo, entende-se que para o cálculo da nota final deverão ser consideradas todas as avaliações





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ções realizadas no semestre.

§ 2º - O cálculo do resultado das avaliações não comportará arredondamentos de notas.

Artigo 10 - O aluno será considerado aprovado se obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco) e apresentar um mínimo de 75% de frequência às aulas.

Artigo 11 - Os casos omissos deverão ser julgados pelo respectivo Colegiado de Curso.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro período letivo de 1987.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá, 22 de setembro de 1986.

HELMUT FORTE DALTRO
Presidente em Exercício - Consepe

